



Número: **0140475-66.2023.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**
Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **07/11/2023**
Valor da causa: **R\$ 335.178.377,21**
Assuntos: **Tutela de Urgência, Prestação de Contas**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
VOLTZ HOLDING LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))
VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))
VOLTZ SHOWROOM LTDA (REQUERENTE)	
	PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (REQUERIDO(A))	

	MARCELO ROSENTHAL (ADVOGADO(A)) MARCIA CRISTINA ALVARENGA MIKAIL BASTOS (ADVOGADO(A)) VINICIUS TANAKA SOARES DE LIMA (ADVOGADO(A)) BARBARA DOURADO GONCALVES (ADVOGADO(A)) DEBORA FARIAS DA SILVA DUBEUX (ADVOGADO(A)) KARINA PEREIRA AFONSO FERREIRA PINHEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRESSA MARIA MELO DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) HENRIQUE SAMPAIO FERREIRA (ADVOGADO(A)) GABRIEL MAGALHAES FELICIANO DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) RAPHAEL AUGUSTO CARAMURU FERNANDES (ADVOGADO(A)) RICARDO MALTA CORRADINI (ADVOGADO(A)) MONICA CAMPOS FERNANDES (ADVOGADO(A)) ANDERSON GUIMARAES FILHO (ADVOGADO(A)) ANTONIA CLECIA KLYSMANN MEDEIROS DO CARMO (ADVOGADO(A)) BRUNO PIRES MALAQUIAS (ADVOGADO(A)) THAIS BRITO DE PAULI (ADVOGADO(A)) EDUARDO VICTOR PONTES CARNEIRO (ADVOGADO(A)) BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A)) ELIZABETH DE PAULA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) CARLOS HENRIQUE FURUKAWA MAIA (ADVOGADO(A)) LUANA BERTHOLINI ROSADAS CARLOMAGNO (ADVOGADO(A)) GABRIEL DE AZEVEDO DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) VINICIUS HIROSHI TSURU (ADVOGADO(A)) MORGANNA RAFAELLA COSTA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) JULIO CEZAR DE CARVALHO VELOSO (ADVOGADO(A)) AMANDA CAROLINE DE SOUZA E SOUSA (ADVOGADO(A)) GUILHERME PIVATTO (ADVOGADO(A)) RAY FELIPE GOMES ALVES (ADVOGADO(A)) ALBERTO JONATHAS MAIA DE LIMA (ADVOGADO(A)) THAYNA DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO(A)) ANA MARIA DA COSTA BERGAMO (ADVOGADO(A)) AURELIO SOARES NETO (ADVOGADO(A)) WALTER ALVES DE LIMA FILHO (ADVOGADO(A)) MIRELLA VITALINO BONOMI (ADVOGADO(A)) RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA (ADVOGADO(A)) FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO FILHO (ADVOGADO(A)) REBECA JULIANA ALBUQUERQUE FALCAO (ADVOGADO(A)) RAISSA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO(A)) LUCIANO APARECIDO CACCIA (ADVOGADO(A)) CARLA MARIA RODRIGUES DE MENDONÇA LIMA (ADVOGADO(A)) RENATO DE ANDRADE GOMES (ADVOGADO(A)) FABIO LINDOSO E LIMA (ADVOGADO(A)) Danilo Heber de Oliveira Gomes (ADVOGADO(A)) JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES (ADVOGADO(A)) CARLOS MURILO LAREDO SOUZA (ADVOGADO(A))
--	--

	ELEN CRISTINA DA SILVA LIMA (ADVOGADO(A)) ANDREZZA PONTES FLORENCIO (ADVOGADO(A)) GABRIELA COSTA DE OLIVEIRA PAIVA (ADVOGADO(A)) FILIPE DE OLIVEIRA MORAES (ADVOGADO(A)) RODRIGO DOS SANTOS MACHADO (ADVOGADO(A)) FELIPE FERNANDES ARRAES LAGE (ADVOGADO(A)) RAFAELA AMBIEL CARIA (ADVOGADO(A)) VANDERLEI DE SOUZA SANTOS (ADVOGADO(A)) JACKSON TEIXEIRA DOS REIS (ADVOGADO(A)) MARCONY RODRIGUES DE LIMA (ADVOGADO(A)) FELIPE CORAL DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) SANTIAGO CARVALHO LUIZ (ADVOGADO(A)) JOSE EDUARDO TORRES CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) VANESSA ALVES DE OLIVEIRA MORAIS (ADVOGADO(A)) ANDRE BRANCO DE MIRANDA (ADVOGADO(A)) JULIO CESAR PRISCO DA CUNHA (ADVOGADO(A)) HENRIQUE REINERT LOPES DIAS (ADVOGADO(A)) JOAO OTAVIO ALVARES PAES DE BARROS (ADVOGADO(A)) ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA (ADVOGADO(A)) JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A)) RICARDO EIDELCHTEIN (ADVOGADO(A)) TANIA MAIURI (ADVOGADO(A)) WALTER CAIQUE ROZENO MACEDO SILVA (ADVOGADO(A)) LARISSA AMOEDO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO HENRIQUE DE MARCHI (ADVOGADO(A)) ANTONIO GERALDO ALBUQUERQUE DE BRITO FILHO (ADVOGADO(A)) GISMAR ANTONIO RIBEIRO COELHO (ADVOGADO(A)) DAYVSON FRANKLYN DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA ROSA FRADERA CATEURA (ADVOGADO(A)) CEZIDIO CARLOS CAVALCANTE NETO (ADVOGADO(A)) PAULA DANIELLE GONZAGA SAVIOLI (ADVOGADO(A)) WILSON TADEU AUDI CAMARGO LOPES FILHO (ADVOGADO(A)) WILLIAN CAPUTO CORREA (ADVOGADO(A)) JAIR FONTES DE MELLO (ADVOGADO(A)) RAFAEL BARUTA BATISTA (ADVOGADO(A)) MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO (ADVOGADO(A)) VERENA FLACH (ADVOGADO(A)) NAYARA PACELLI ALVES E ALVES (ADVOGADO(A)) LETYCIA YAMAZOE SIDER DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (ADVOGADO(A)) ROBERTO MATTOS (ADVOGADO(A)) TATIANE BARBOZA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) VALDSON LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) LARISSA BARBOZA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA (ADVOGADO(A)) FAISAL MOHAMAD SALHA (ADVOGADO(A)) ALINE GIDARO PRADO (ADVOGADO(A)) AUGUSTO CESAR PEREIRA COSTA (ADVOGADO(A)) SANDRA MARA MOREIRA ROCHA GARCIA (ADVOGADO(A)) SAMANTHA VIEIRA DE NOVAIS ALVES (ADVOGADO(A))
--	--

	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PABLO FRANCISCO DOS REIS (ADVOGADO(A)) THIAGO AMARAL BARBANTI (ADVOGADO(A)) LUIZA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A)) LILIAN DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO(A)) RENATA DE SOUZA DE ANDRADE RAZUK (ADVOGADO(A)) LAZARO FERREIRA DE MOURA MARTINS (ADVOGADO(A)) MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO(A)) JOYCE MARY FERREIRA AGUIAR (ADVOGADO(A)) WAGNER GOMES DA SILVA (ADVOGADO(A)) ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO (ADVOGADO(A)) FILIPE OLIVEIRA PIMENTEL (ADVOGADO(A)) YASMIN NOBRE DE FARIA VIEIRA (ADVOGADO(A)) CAROLINA LIMA CALAND (ADVOGADO(A)) FERLANDA LUNA (ADVOGADO(A)) MARCELO FRAGOSO JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARTA LUCIA DE SOUZA FERRAZ (ADVOGADO(A)) ANNA JULIA CAVALCANTI VAZ MENDES (ADVOGADO(A)) BRUNO LIMA DO AMARAL ROALE (ADVOGADO(A)) RODRIGO PIRES PIMENTEL (ADVOGADO(A)) AMAURI VILLELA MAGALHAES (ADVOGADO(A)) MARIA EDUARDA PEDRAZANI RODRIGUES (ADVOGADO(A)) EDILANE VAZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) IVAN CAMARA GUARDIANI (ADVOGADO(A)) KALED RAED MOHAMED RAMADAN (ADVOGADO(A)) ANDRESSA DA SILVA MATTESCO (ADVOGADO(A)) JULIO VINICIUS DE FRANCA FREITAS (ADVOGADO(A)) FABIANO MARTINS RIBEIRO (ADVOGADO(A)) HEYZA CRISTINA DE SOUSA MARTINS ESCANHUELA (ADVOGADO(A)) PAULA BRAZ DOTTO ALVES (ADVOGADO(A)) MARIA HELENA PESSINI (ADVOGADO(A)) NICOLLY PASSOS SOARES CAIRES (ADVOGADO(A)) PATRICIA PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) ANDRE GUSTAVO HERNANDES (ADVOGADO(A)) DANIELA DE CARVALHO BALESTERO ALEIXO (ADVOGADO(A)) LUCIANA TASCA DINIZ (ADVOGADO(A)) DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO(A)) ADRIANA DA COSTA PASCOAL (ADVOGADO(A))
--	--

Outros participantes	
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
NATALIA PIMENTEL LOPES (PERITO(A))	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
Documentos	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161364595	19/02/2024 13:39	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 3ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -
PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0140475-66.2023.8.17.2001**

REQUERENTE: VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, VOLTZ HOLDING LTDA, VOLTZ
MOTORS DA AMAZONIA LTDA, VOLTZ SHOWROOM LTDA

REQUERIDO(A): COLETIVIDADE DE CREDITORES

DECISÃO

Em continuidade à análise dos pedidos e questões processuais pendentes, passo a proferir a seguinte decisão:

1. DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Cuido de arbitramento dos honorários dos peritos que atuaram neste feito, Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda. - LRF, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.611.762/0001-64, empresa representada por sua sócia, Natália Pimentel Lopes, em atendimento à nomeação efetivada na decisão ID 156005969.

Como se sabe, as verbas honorárias refletem a contraprestação devida ao profissional que desempenhou o papel atribuído pelo juízo, auxiliando em função específica. E, para fins de fixação dos honorários periciais, ante a inexistência de critérios objetivos, deverão ser sopesados o tempo gasto para a realização do trabalho, a necessidade de deslocamento do perito, a natureza e complexidade das questões apresentadas, tudo em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Na hipótese, para a verificação da importância e responsabilidade do trabalho da empresa que



realizou a perícia, observa-se que, para a confecção do Laudo de Constatação Prévia apresentado sob ID. 156809370, foram realizadas visitas nos estabelecimentos localizados neste Estado, especialmente nas localidades de Recife e Suape, como também nos Estados de São Paulo e Manaus, onde estão situados o showroom e a fábrica do Grupo Voltz, respectivamente.

Ademais, para alcançar as conclusões necessárias a finalidade a que se destina, foi necessária a análise integral do acervo documental exibido pelo Grupo Recuperando nestes autos, para atestar o cumprimento dos requisitos autorizadores do deferimento do processamento da recuperação judicial, na forma dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05.

Neste aspecto, é observado como fator relevante para aquilatar o volume de trabalho efetuado o grande número de credores, a quantidade de estabelecimentos vistoriados, o volume da documentação examinada e o tempo gasto para a apresentação do laudo.

Nesse contexto, é manifesto o dispêndio de significativo esforço para a realização de todas as diligências elencadas no Laudo em questão, a complexidade do caso e sua relevância para o feito recuperacional.

Nesta ordem de ideias, tendo em conta todos os critérios abordados até aqui, verificada também a atual capacidade de pagamento das Devedoras, de forma proporcional e razoável, fixo os honorários periciais devidos à perita no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagos no prazo de 10 (dez) após a apresentação da conta bancária da perita.

Para tanto, determino a intimação da LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA, através de sua representante legal, Dra. Natália Pimentel Lopes, OAB/PE nº 30.920, para que indique a conta bancária para depósito do valor arbitrado e, em seguida, intinem-se as Devedoras para o cumprimento da obrigação, no prazo antes assinalado, comprovando o pagamento nos autos do processo.

Cumpra-se.

2. OUTRAS PROVIDÊNCIAS

No mais, determino à Diretoria Cível que após o decurso do prazo concedido na decisão ID 159573482, concedido para que o Administrador Judicial e as Recuperandas falassem sobre os embargos opostos pela União, certifique-se nos autos e faça-se conclusão.

Intinem-se as Recuperandas para se pronunciarem, em dez dias, sobre a proposta de honorários do Administrador Judicial em ID 159731376.

Defiro o pedido de substituição de documentos, formulado em ID 159905018.

Defiro o pedido de habilitação do Dr. João Otávio Alvarez Paes de Barros, OAB-SP 466.710, que ingressou nos autos como credor, para fins de recebimento de intimações e comunicações do juízo, conforme requerido em ID 160112184.

Defiro o pedido da União (ID 160488968) de ingresso nos autos na qualidade de terceira interessada, devendo ser intimada e comunicada dos atos do juízo mediante intimação pessoal, com remessa eletrônica de autos, assegurando-lhe o prazo em dobro, previsto legalmente.

Defiro ainda o pedido da União (Fazenda Nacional) de intimação das Recuperandas para



tomarem conhecimento da mencionada petição e avaliarem a possibilidade de regularização do passivo tributário federal, nos termos ali propostos.

Quanto ao pedido exigência de apresentação de certidão de regularidade fiscal como requisito para concessão da recuperação judicial, pronunciem-se as Recuperandas em dez dias.

Defiro a juntada de procuração conferida por Wagner Teles Mancini, terceiro interessado e credor, à Dra. Mirella Vitalino Bonomi, OAB-SP 431.651 (ID 160105097).

Defiro a habilitação de Companhia Ultragaz S.A., por seu advogado, Dr. Renato de Andrade Gomes, OAB-MG 63.248.

Defiro a habilitação de Banco Ourinvest S.A. e Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A., representadas por seu advogado Dr. Jorge Donizeti Sanchez OAB-PE 57.623, o qual deverá receber todas as intimações destinadas às instituições habilitadas.

Dê-se conhecimento ao Administrador Judicial de todos os pedidos de habilitação/impugnação/divergências de créditos, anexados a partir da decisão ID 159573482.

Por fim, determino o cadastramento de todos os advogados que habilitaram credores nos autos, para os fins de tomarem conhecimento dos despachos e decisões proferidos nos autos.

RECIFE, 19 de fevereiro de 2024.

Julio Cezar Santos da Silva

Juiz de Direito

